



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Interno das Piscinas da Zona de Fruição de Sejães

Artigo 1º

1. As Piscinas da Zona de Fruição de Sejães são propriedade do Município de Oliveira de Frades e destinam-se, preferencialmente, à prática de atividades aquáticas com caráter de lazer.
2. Através do presente regulamento são fixadas as regras de utilização das Piscinas da Zona de Fruição de Sejães.

Artigo 2º

Na qualidade de proprietário, o Município de Oliveira de Frades é o único responsável pela gestão e exploração das Piscinas da Zona de Fruição de Sejães, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Zelar pela manutenção do recinto das piscinas;
- b) Recrutar e gerir o pessoal necessário ao serviço;
- c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e a legislação em vigor neste âmbito.

Artigo 3º

1. As Piscinas da Zona de Fruição de Sejães possuem um livro de reclamações que será facultado a quem o solicite.
2. Os utentes das piscinas podem utilizá-las no estrito cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 4º

1. Os utentes terão entrada nas piscinas exteriores mediante o pagamento de um valor de ingresso que consta no preçário afixado junto à respetiva entrada principal e/ou receção;
2. Aquando da aquisição dos bilhetes de criança, será necessária a apresentação do documento de identificação que comprove a idade da mesma;
3. Sempre que solicitado pelos colaboradores do Município, é obrigatório a apresentação do bilhete que dá acesso às piscinas da Zona de Fruição de Sejães.
4. É permitido aos utentes trazer comida, no entanto, a mesma só pode ser consumida nos locais próprios;



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5º

1. Tendo presente a necessidade imperiosa de manter elevados níveis de segurança, os utentes, aquando da utilização das piscinas, devem respeitar escrupulosamente as regras de utilização e de segurança afixadas em placares, bem como as recomendações do nadador salvador e dos vigilantes.
2. As consequências do incumprimento das normas de segurança são da exclusiva responsabilidade do cliente e/ou utente.

Artigo 6º

1. O Município de Oliveira de Frades reserva o direito de restringir o acesso a pessoas que demonstrem comportamentos que coloquem em causa a segurança, a saúde pública e a integridade física dos seus colaboradores e dos demais utentes das piscinas, tais como e a título meramente exemplificativo, comportamentos de coação, ameaças físicas ou verbais, assédios e desrespeito pelas normas de higiene.
2. Verificando-se os comportamentos previstos no número anterior, o Município, através dos seus colaboradores, pode expulsar os prevaricadores do recinto e em último caso, contactar as autoridades para tomarem conta da ocorrência.

Artigo 7.º

1. Não é autorizada a entrada nas piscinas de menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoa de maior idade que se responsabilize pela sua vigilância e comportamento;
2. Não é autorizada a entrada a menores de idade compreendida entre os 13 e os 17 anos que não se façam acompanhar de declaração de autorização dos respetivos encarregados de Educação devidamente autenticada, cuja minuta se encontra disponível, on-line, no site do Município de Oliveira de Frades.
3. É expressamente proibido o acesso a pessoas que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas.
4. É interdito o acesso a pessoas portadoras de objetos de vidro, cortante e pontiagudos, armas ou objetos que possam ser utilizados como tal;
5. É proibido o acesso a animais no recinto exceto cães guia;
6. É proibido comer, beber ou fumar nas zonas do cais e no interior da piscina;
7. É proibido o acesso ao recinto com guarda-sóis, boias, bolas, cadeiras, tendas e/ou outros objetos semelhantes;
8. É proibido o abandono no recinto de artigos ou materiais sem préstimo.



CÂMARA MUNICIPAL

9. Dentro das piscinas, não é permitido usar joias, anéis, fios, óculos de sol ou visão, ou quaisquer objetos que possam causar danos nas superfícies da piscina ou aos restantes utentes;
10. É de uso obrigatório o fato de banho, inclusive para os bebés;
11. Para os bebés que ainda, necessitem, é obrigatório a utilização de fraldas apropriadas para a piscina;
12. É expressamente proibida a utilização de "Drones" no espaço aéreo do recinto das piscinas;

Artigo 8º

É proibido, ainda, quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) Empurrar ou carregar outra pessoa, a fim de a atirar para a água;
- b) Simular luta ou qualquer outra situação que implique agarrar, tendo em conta, também, a atual situação de pandemia provocada pelo Covid 19;
- c) Simular afogamentos;
- d) Praticar quaisquer atividades desportivas como voleibol, andebol etc;
- e) Usar boias e colchões de água.
- f) Correr, empurrar e mergulhar, bem como realizar saltos para a água (bombas, mortais, enrolamentos, etc.);

Artigo 9º

1. Em caso de ser necessária qualquer informação dentro do espaço, os utentes poderão dirigir-se ao staff do Município presente no recinto;
2. Em situação de SOS, ou seja, caso os utentes precisem de assistência, devem dirigir-se ao nadador salvador;

Artigo 10º

1. Em caso de conduta inapropriada dos utentes, ser-lhes-á vedada a utilização das piscinas, não tendo os mesmos direito à restituição do valor do ingresso pago;
2. Qualquer pessoa que não respeitar o regulamento será convidada a sair do recinto a fim de assegurar a tranquilidade dos demais, não lhe sendo restituído o valor de ingresso pago;



CÂMARA MUNICIPAL

3. Em caso de alteração das condições atmosféricas ou outras situações imprevisíveis que obriguem ao encerramento, antecipado, do recinto e ou das piscinas, não haverá lugar à restituição do valor pago;
4. O Município poderá por razões de segurança, climatéricas ou de manutenção encerrar as piscinas, sem que este constitua motivo para descontos ou devolução do valor da entrada;
5. O Município não se responsabiliza por pertences deixados no recinto das piscinas;
6. Os danos causados pelos utentes importarão, sempre, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 (oito) dias, quer tenham sido atos voluntários ou involuntários.

Artigo 11.º

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento, ou os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, ou por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, sujeita, posteriormente, a ratificação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

O presente Regulamento será afixado e permanecerá para consulta, na receção da Zona de Fruição de Sejães e na página da internet do Município de Oliveira de Frades.

Artigo 13.º

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal.